

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 284/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 47/48-3-A, com área de 6.482,00M², passando para Lote de Terras sob nº 47/48-3-A, com área de 4.615,31M² e Lote de Terras sob nº 47/48-3-A/1, com área de 1.866,69M² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 47/48-3-A, com área de 6.482,00M², passando para Lote de Terras sob nº 47/48-3-A, com área de 4.615,31M² e Lote de Terras sob nº 47/48-3-A/1, com área de 1.866,69M² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sra. ROSIMEIRE SANGUINO ROSA e outros, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.319.319-17, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA QUADRIÊNIO 2026 A 2029 LOA 2026

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, invocando os princípios da Transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, amparado no Art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **28 de Agosto de 2025 (Quinta Feira)**, com início às **16:hrs:00min**, no **AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL** e ou **GABINETE DO PREFEITO**, caso o **AUDITÓRIO** esteja ocupado, com objetivo de Apresentação, Elaboração, Discussão e Aprovação dos Programas, Ações e demonstração das previsões das Receitas e Despesas Orçamentárias, com referência ao PPA para o Quadriênio de 2026 a 2029, bem como Apresentação, Elaboração, Discussão e Aprovação dos Programas, Ações e demonstração das previsões das Receitas e Despesas Orçamentárias, com referência a LOA para o Exercício de 2026

Atendendo aos princípios da Administração Pública consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Sabáudia, Pr., 26 de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
35771851000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.26 16:17:31-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 433/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO CANÔNICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, estatutário efetivo, matrícula nº465, CPF: XXX.541.309-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** de alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Que irá participar da capacitação **“GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUAS”**. Evento este realizado na cidade de **MARINGÁ-PR**, nos dias 27 e 28/08/2025, com saída às 6:30h e retorno previsto para 19h. Meio de transporte **CHEVROLET/ONIX** - Placa: **SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 26 de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº434/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 20 (VINTE) MEIA DIÁRIAS** no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 do mês de julho.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu em razão de ajustes administrativos;

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 26 de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 435/2025

“**REVOGA-SE** A PORTARIA Nº 428/2025 QUE CONCEDERIA A SERVIDORA **ALINE CANÔNICO DA SILVA LOPES – ORIENTADORA SOCIAL**, efetivo, CPF: XXX.321.919-XX, 1 (UMA) DIÁRIA de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio no município de FOZ DO IGUAÇU-PR. Referente a participação no evento “**8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ**”. Com saída no dia 26/08/2025 às 09:10h e embarque de retorno programado para o dia 29/08/2025 às 21:00h. Meio de transporte ônibus de linha rodoviário.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- **REVOGAR** a **PORTARIA Nº 428/2025, Nº 2716 DO DIÁRIO OFICIAL** do dia 21/08/2025 – **PÁG. 3**, SENDO CANCELADO PELO MOTIVO DE O **ADIAMENTO DO EVENTO**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 26 de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 923/2025

“Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia poderá conceder, como medida de incentivo e fomento à economia local, 70% (setenta por cento) de hora-máquina, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

§1º O incentivo previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente a empreendimentos localizados na zona rural do Município, voltados à instalação ou ampliação de atividades com potencial de geração de emprego, renda e diversificação econômica, especialmente nos seguintes segmentos:

- I – empresas rurais;
- II – criação de aves (aviários);
- III – cultivo de frutas e hortaliças;
- IV – agroindústrias;
- V – cultivo de plantas ornamentais e flores.

§2º Poderão ser beneficiados tanto empreendimentos novos quanto aqueles já estabelecidos no Município, desde que apresentem projeto de expansão.

§3º Não farão jus aos incentivos previstos nesta Lei os empreendimentos que:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – tenham sido anteriormente contemplados com incentivos públicos e não tenham cumprido os objetivos pactuados;

II – estejam inadimplentes com o Município de Sabáudia;

III – não observem a legislação municipal vigente, especialmente o Plano Diretor.

Art. 2º Os incentivos financeiros previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a realização de serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou à expansão do empreendimento, observadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Para análise e concessão dos benefícios, a Administração Pública considerará os seguintes critérios, informados em requerimento formal pelo interessado:

I – potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

II – ramo de atividade e interesse estratégico para o Município;

III – volume de investimento previsto;

IV – aplicação de tecnologias inovadoras;

V – efeito multiplicador da atividade econômica;

VI – formas associativas ou cooperativas de produção;

VII – prazo previsto para o início efetivo das atividades;

VIII – compromisso com a preservação ambiental.

§1º O descumprimento dos objetivos declarados no pedido de incentivo, bem como a prática de infrações legais, incluindo fraudes, sonegação fiscal, crimes ambientais ou maus-tratos a animais, implicará:

I – revogação dos benefícios concedidos;

II – obrigação de restituição ao erário dos valores correspondentes, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§2º Constatada má-fé na obtenção dos incentivos, o beneficiário ficará sujeito à devolução imediata dos valores auferidos, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§3º Empresas e seus sócios que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei ficarão impedidos de requerer novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que por meio de pessoa jurídica distinta.

Art.4º Somente poderão ser beneficiadas empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não se enquadrarem nos termos desta Lei serão atendidos conforme as disposições da Lei Municipal nº 569/2019 – Programa de Fomento ao Agricultor Municipal mediante Subsídio de Horas-Máquina “Porteira Adentro”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 924/2025

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia autorizados a firmarem convênios com Instituições Financeiras Privadas, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- I - Servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sabáudia, Estatuto do Magistério e Estatuto da Guarda Municipal;
- II - Servidor ocupante de cargo em comissão durante o mandato;
- III - Agente Político durante o mandato;
- IV - Servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- V - Servidor aposentado, por Regime da Previdência Própria.
- VI - Pensionista de geradores de pensão, por Regime da Previdência Própria.

Art. 3º - O limite de comprometimento financeiro do servidor público será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, subsídio, salário-base, proventos ou benefício percebido pelo consignado, acrescido de vantagens fixas.

§1º - Da margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito,

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, e os outros 40% (quarenta por cento) serão destinados para as demais consignações facultativas.

§2º - Entende-se por vantagens fixas aquelas que sofrem incidência previdenciária enquanto consignado ativo e as que incorporam aos proventos e benefícios de aposentado e pensionista.

Art. 4º - As consignações facultativas compreendem:

- I- Parcelas referentes a empréstimos pessoais, cooperativas, prêmios de seguros de vida concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos Credenciadas;
- II- Mensalidades instituídas para custeio de associações, classistas, recreativas, e;
- III- Mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor de entidades sindicais, Plano de saúde, para repasses a terceiros.

Art. 5º- Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se base de cálculo da margem consignável de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos o total das verbas de caráter permanente, conforme mencionado no artigo anterior, excluindo-se as verbas a seguir:

- I- Diárias;
- II- Ajuda de custo;
- III- Ajuda de transporte;
- IV- Auxílio para diferença de caixa;
- V- Auxílio salário família;
- VI- Auxílio transporte;
- VII- Gratificação de assiduidade;
- VIII- Auxílio alimentação;
- IX- Abono de natal;
- X- Adicional de férias;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- XI- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XII- Adicional noturno;
- XIII- Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosas;
- XIV- Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- XV- Valores pagos a título de diferença de vantagens;
- XVI- Gratificação de risco de vida; e
- XVII- Abono de permanência.

Art.6º - Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado das verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º - O valor remanescente da consignação, se houver, será de responsabilidade do consignado, que deverá quitá-lo diretamente com a instituição consignatária, em consonância ao inciso III do artigo 6º desta Lei.

§2º - Quando houver mais de uma instituição credora, os valores serão repassados as mesmas em forma de rateio em igual proporção.

Art. 7º - Incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo somente a responsabilidade pela retenção do valor referente a prestação do empréstimo e repassar a instituição financeira conveniada, até o dia 10 (dez) do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.8º - É de responsabilidade do consignado:

- I- Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares e suas obrigações financeiras com o consignatário;
- II- Comunicar, por escrito, o Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- III- Realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando qualquer desconto vier a ser suspenso, cancelado ou ocorrer a exoneração do servidor;
- IV- Exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e;
- V- Acompanhar o andamento de seus descontos facultativos.

Art. 9º - Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos convênios, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas instituições conveniadas.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
3577185100112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.26 18:35:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 925/2025

“Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, educativa, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa Junina de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de junho, com programação definida pelo Poder Executivo, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será corresponsável por sua organização e acompanhamento.

Art. 3º A realização da Festa Junina de Sabáudia envolve:

I – Apresentações culturais e artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas e comunitárias como o CCI – Centro de Convivência do Idoso, o Centro da Juventude, e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas com comidas típicas preparadas por escolas, feirantes e comerciantes credenciados;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

V – Manifestações culturais tradicionais, como quadrilhas, danças populares, brincadeiras típicas e decoração temática.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Este reconhecimento está fundamentado:

I – Na Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece a Festa Junina como manifestação da cultura nacional;

II – Na Lei Federal nº 14.900, de 18 de junho de 2024, que reconhece a Festa Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

III – Na Lei Estadual nº 20.907, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o registro e preservação do patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;

IV – No Decreto Estadual nº 4.377, de 21 de janeiro de 2009, que regulamenta o registro dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando critérios para a preservação, promoção e valorização da Festa Junina de Sabáudia, com planejamento articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, respeitando a tradição popular e a identidade local.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao erário público, e sua implementação ocorrerá com base em recursos, estruturas e parcerias já existentes ou legalmente permitidas, podendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, firmar parcerias, convênios ou receber recursos de órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, ou demais entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias de agosto de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 926/2025

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR 1), Zona Residencial 2 (ZR 2), Zona Residencial 3 (ZR 3), Zona Residencial de Serviços (ZCS), Zona Residencial de Chácara (ZR CH), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área Urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - A área Residencial de Chácara não poderá ser inferior a 900,00m².

§3º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§4º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=Presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.26 16:43:23-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

CONTRATO Nº 013/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Sales, 1951, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor presidente **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.725.286-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.605.539-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR

CONTRATADA: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A, com sede a Av. Victor Ferreira do Amaral nº 306, Tarumã, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.530-230, inscrita no CNPJ sob o nº 76.568.708/0001-05, neste ato representada pela Senhora **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA** inscrito no CPF sob o nº 768.192.999-15, Cédula de Identidade nº 3.164.251-1, SSP/PR, domiciliado (a) em Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EMITIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA

VALOR: O valor total para a presente aquisição é de R\$ 6.342,00 (Seis mil, trezentos e quarenta e dois reais)

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação específica, a saber: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por 60 meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Sabáudia, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A